

A SITUAÇÃO.

JORNAL OFFICIAL POLITICO E LITTERARIO

Publica-se duas vezes por semana em dias intermédios. Subscryve-se na escriptoria da typographia a rua. Onze de Julho n.º 29, Annuos \$ 1.000 e seis por anno, 72.000 por seis meses. Não se recebe assignaturas por menos de seis meses. Numero avulso— 400 reis

Summario

PART. OFFICIAL.—GAZETINHA.—A PEDIDO E ANNUNCIOS.

PART. OFFICIAL

(CONT. DO N. ANT.)

Art. 100. Aos 2 conferentes compete:

§ 1.º Vigiar as entradas da cidade, acompanhando até ao mercado os géneros que entrarem, para que se não extraviem.

§ 2.º Auxiliar a medição, exames e mais serviços que lhes forem ordenados pelo chefe e empregados da 2.ª secção e pelo inspector.

Art. 101. Ao guarda do edificio compete:

§ 1.º Residir no estabelecimento do mercado, para fiscalisar a entrada e confidencia dos géneros.

§ 2.º Cuidar do assento de todo o edificio, da conservação dos móveis e mais objectos ali existentes, dos quaes dará conta, por inventário, sendo responsavel pela guarda d'elles, bem como dos livros e papeis, que lhe forem entregues.

§ 3.º Ter as chaves de todos os quartos do edificio, para distribuir os pelos lavradores que procurarem expor seus géneros á venda no mercado pelo espaço de 24 horas.

§ 4.º Fazer as despesas miúdas da repartição, para o que receberá da thesouraria provincial, no principio de cada mez, a quantia que o inspector mandar entregar-lhe.

§ 5.º Manter a ordem e o respeito entre as partes que forem ao mercado, requerendo ao inspector as providencias que julgar precisas para esse effeito.

§ 6.º Cumprir todas as ordens do inspector, concernentes ao serviço da repartição, assim de todo o edificio do mercado.

SECÇÃO 4.ª

DA FAZENDA

Art. 102. A pagadoria é a estação por onde se deve verificar a receita e despesa provinciaes, ordinaria ou extraordinaria, de quo é chefe o thesoureiro, á quem compete dirigir o serviço sob a fiscalisação do inspector.

Art. 103. A escripturação respectiva será feita por um empregado que o inspector designar.

Art. 104. Todos os documentos da receita e despesa serão remetidos em protocollo ao thesoureiro, e este os entregará ao escripturario da receita e despesa, para d'elles tomar conhecimento.

Art. 105. Conhecendo o dito escripturario que os documentos estão na devida forma, procederá aos lançamentos necessarios.

CAPITULO 13.º

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 106. Nenhum empregado da fazenda provincial poderá ser procurador em negocios que, directos ou indirectamente,

perlição ou interessam á mesma fazenda, nem por interposta pessoa tomar parte em qualquer contrato com a mesma fazenda, sob pena de ser demittido, além das em que incorrer criminalmente.

Art. 107. Poderá, porém, servir de procurador á seus ascendentes e descendentes, irmãos, sogros e cunhados durante o cunhadio, se os negocios não tiverem de ser por elle despachados ou expedidos.

Art. 108. O presidente da provincia poderá mandar pagar pelas collectorias os empregados residentes nos districtos d'ellas.

Art. 109. As causas da fazenda provincial correrão na comarca da capital pelo juizo dos feitos da fazenda nacional, e nas comarcas do interior perante os respectivos juizes de direito.

Art. 110. Nenhum conhecimento de recibo se dará as partes, sem que seja cortado do competente talão, sob pena de responsabilidade.

As collectorias e outras estações estão comprehendidas nesta disposição.

Art. 111. Se qualquer pessoa se tornar suspecta de fraude contra a fazenda provincial, o inspector lhe prohibirá a entrada na repartição; e se infringir este preceito, será re-mittida em curto dia á authority competente com parte por escripto, á fim de ser processada como desobediente, e assignar termo de alli não voltar.

Art. 112. O presidente da provincia poderá mandar inspecionar, quando julgar necessario, qualquer repartição de arrecadação provincial; arbitrando gratificações ou ajuda de custo, conforme julgar de justiça.

Art. 113. A respeito da prescripção das dividas activas e passivas da fazenda provincial, regem as disposições em vigor do regulamento da fazenda geral de 17 de outubro de 1816, cap. 209 e 210.

Art. 114. As fianças que devem prestar os responsaveis da fazenda provincial serão previamente arbitradas e declaradas em uma *tabella* pelo presidente da provincia, que á respeito poderá ouvir o inspector da thesouraria e o procurador fiscal.

Art. 115. O empregado suspenso em virtude de promerça por crime de responsabilidade não terá direito á vencimento, em quanto durar a suspensão.

Art. 116. São prohibidos os adiantamentos de ordenados, gratificações de quaesquer outros vencimentos, que não forem mandados fazer pelo presidente da provincia, em virtude de authorisação em lei.

Art. 117. Nos termos fóra da capital substituirá o procurador fiscal o exactor local, á quem o mesmo procurador dará as devidas instrucções, e ordens necessarias.

Art. 118. Haverão na provincia tantas collectorias e agencias exacturas, quantas fórem necessarias para mais facil arrecadação e fiscalisação das rendas; devendo a supressão das que existirem e a creação das que fórem necessarias ser determinadas pelo presidente da provincia, sob proposta do inspector da thesouraria.

Art. 119. As despesas com casa e expediente das estações fiscaes da provincia, que não fórem situadas na capital, correm por conta dos respectivos empregados, proporcionalmente aos seus vencimentos.

(Continua)

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Dia 12 de Junho

Amr. Manoel Sérgio da Costa membro da commissão nomeada para encaregar-se dos concertos da matriz da villa do Diamantino—Foi em visita a seu officio de 6.º tenente p. passado e sciente de ter fallado o vigário Domingos Tangelotti e de ter continuado nos serviços de que foi encarregado, approvo semelhante assignatura.

N'esta data nomeei para preencher a commissão encarregada dos trabalhos dos concertos da matriz dessa villa ao cidadão Manoel Dias da Oliveira.

O que lhe declino para sua intelligencia e em resposta ao indicado officio.

Ao coronel Gama — Accuso o recebimento do seu officio n.º 1 de 3 de Junho p. passado.

Fico sciente de ter v. s. me dado o mesmo mez assumendo os commandos dessa fronteira e do 5.º u. de artilharia a pé.

E' me satisfatoria a noticia de que nenhuma novidade se tem dado na fronteira.

Certo de que me diz relativamente á pólvora que ~~está~~ — estou convencido de que já agora estará ella depositada na chita para tal fim preparada.

Autoriso v. s. a mandar proceder nos concertos de que necessita a artilharia a que se refere no seu officio.

Foram dados as seguintes ordens no sentido de lho serem fornecidos pelo arsenal de guerra os seguintes objectos: — 1 bandeira nacional grande de filete — e 1 dita pequena para o forte de S. Francisco.

Autoriso igualmente v. s. a comprar ali a tinta e graxa de que carece — visto não haver cases graxas no referido arsenal. A conta da despesa será opportunamente paga.

Tenho deste modo respondido e seu indicado officio.

Dia 13

Ao director do arsenal de guerra — Haja v. s. de expedir seus ordens para que a banda de musica da companhia de operarios militares desse arsenal forme amanhã, por occasião da festa do Divino Espirito Santo do districto de Pedro 2.º, com a guarda de honra que tem de ser prestada pelo 8.º b.º de guarda nacional.

DIA 13

Ao inspector da thesouraria de fazenda — Communico a v. s. para seu conhecimento e fim conveniente que por acto de hoje foi nomeado o tenente Justiniano Candido da Cunha Barbosa, para o lugar de Adjuncto da director do arsenal de guerra, na vaga do tenente Manoel Pereira de Mesquita que exercea o dito lugar.

Ao mesmo — Communico a v. s. para sua intelligencia e fim conveniente que por acto d' esta data exonerou-se pelo d. o capitão João Cactano Teixeira Muzy do lugar de Almoxtarifado do arsenal de guerra d' esta provincia, e para a vaga substituiu-se ao tenente Manoel Pereira de Mesquita, permanecendo o mesmo capitão no mencionado estabelecimento, até que se termine o serviço do inventario á que se está ali procedendo.

DIA 14

Ao major director do Arsenal de guerra — Authoriso v. s. como me so lha em seu officio n. 469 de 13 do corrente a mandar lançar em despesa aos bal. lhos 20 e 21 estacionados nesta provincia os instrumentos que forã esse arsenal forã aos mesmos corpos fornecidos.

Tenho respondido ao seu indiciado officio.

Ao mesmo — Em vista do abatimento que faz o negociante Maicos Rch nos lencos, semelhante aos das amos, tras q' a este acompanhã e de accordo com o q' hontem me foi verbalmente ponderado por v. s., haja de mandar comprar o numero que for necessario para esse arsenal.

Ao mesmo — Sendo mister fazer recolher a seus corpos as praças que servem de camaradas a officiaes empregados em diversos serviços fora dos mesmos corpos, haja v. s. de assim determinar em relação aos officiaes existentes nesse arsenal, podendo lhos entretanto fornecer um servente ou criado, conforme se pratica no arsenal de guerra da corte.

Ao inspector da thesouraria provincial — Em adilitamento ao meu officio n. 69 de 20 do mez p. passado, tenho a declarar-lhe que pelo mandar effectuar o pagamento do que se estiver devendo ao arrematante da obra do alferro e ponte da malha da boa vista, na estrada que desta cidade vai ter ao Arica mirim, visto achar-se a mesma obra no caso de ser aceita, segundo informa o engenheiro que a examinou, como se ve do incluso, officio que por copia passo ás mãos de vnc.

Ao inspector da thesouraria de fazenda — Communico a vnc. para seu conhecimento e fim convenientes que por acto datado de hontem e em execução da autorisação que me foi dada no art. 3.º da lei n. 11 de 17 de Setembro do anno passado, resolvi estabelecer uma aula publica de musica nesta capital, e nomeei para leccionala ao cidadão Thomaz de Aquino Rodrigues.

DIA 17

Ao inspector da thesouraria de fazenda — Em adilitamento ao meu officio n. 239 de 13 do corrente, communico a v. s. que em data de hontem entrarão em exercicio dos empregos para que foram ultimamente nomeados o tenente da 2.ª classe Justiniano Candido da Cunha Barbosa, e tenente reformado do exercito Manoel Pereira de Mesquita sendo este da almoxtarifado do arsenal de guerra e aquelle da guarda do respectivo director.

Ao inspector da thesouraria de fazenda — Haja v. s. de informar com o q' se lhe offerecer a respeito do que expõe o major director do arsenal de guerra no incluso officio que está acompanhando.

Ao Alferes José Maria Botelho — Pelo seu officio de 25 do mez proximo passado fiquei sciende de haver o conselho de revisão da qualificação da guarda nacional dessa parochia, de qual a vnc. presidente, concluido os seus trabalhos.

Ao presidente e mais membros do conselho de revisão de qualificação de guardas nacionaes do municipio de Diamantino — Pelo officio que vnc. me dirigiram com data de 20 de junho, fiquei sciende de haver o conselho de revisão de qualificação da guarda nacional dessa parochia, ultimado com os seus trabalhos, sem que apparecesse reclamação alguma.

DESPACHOS

DIA 19

Do encargo da officina de machinista do arsenal de marinha Francisco Joaquim de Carvalho — Informe o inspector do arsenal de marinha. Da cap. Cactano Maria Albernaz — Informe a thesouraria de fazenda. Da D. Emilia Emgracia Boorech — Admitta-se. Do Lourenço Anastacio Monteiro de

Mendonça — Concede-se sem vencimento.

Do bacharel Antonio Correa do Couto — Em vista da informação, não pôde ter lugar a concessão.

Representação do barão de Villa Maria — Ao dr. chefe de policia, para ouvir ao subdelegado em exercicio de que trata esta representação.

DIA 22

Do major João Carlos Pereira Leite — Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda, convindo a respeito o dr. procurador fiscal.

Officio do coronel José Joaquim de Carvalho — Informe a thesouraria de fazenda.

De Theophilo Libanio Nunes Particular — Requeira ao governo imperial.

DIA 23

De Francisco Ferraz — Não tem lugar em vista da informação.

Officio do inspector interino do Arsenal de marinha Antonio Claudio Sando — Ao sr. dr. chefe de policia para providenciar convenientemente.

Do major director do arsenal de guerra de 12, n. 64. — A thesouraria de fazenda.

De Antonio dos Santos Nery — Informe o sr. director do arsenal de guerra.

De Germano Lavandowsk — Informe o sr. major Joaquim da Gama Lobo d'Ega.

De Theodoro B.owski, morador em Corumbá — Ao sr. major Joaquim da Gama Lobo d'Ega.

DIA 24

De Manoel da Silva Braga — Cabeço do estado vago. Este despacho deverá ser apresentado ao commandante da fronteira do Baixo Paraguay para poder sortir os devidos effeitos.

De Germano Lavandowsk — Item. De Manoel José da Silva Braga — Idem.

Officio do dr. chefe de policia — A thesouraria de fazenda.

De Manoel Joaquim da Paiva, tenente do 1.º de infantaria, como procurador do sbrigaheiro Domingos José da Costa Pereira — Informe a thesouraria de fazenda.

Do tenente graduado do 2.º b.º de artilheria Bernardo Xavier Pinto de S. — Sim, ficando se-lhe cargo do descontento, conforme foi determinado pelo governo imperial.

DIA 24

De João Frederico Mal'ér — Idem.

Do Conego José Antonio Peixoto — Avisado a informação o sr. Inspector da thesouraria provincial mandou entregar ao supplicante a quantia requerida.

APONTAMENTOS.

PARA

SE PREPARAREM BENESSAS

PARA

A EXPOSIÇÃO DE VIENNA

PRODUCTOS NATURAIS E SUA APPLICAÇÃO

(Continuação do n. antecedente.)

Chama-se principalmente a attenção p. sementes que em certas plantas são anti-folios da raiz, como acontece em alguns espinheiros e a jurema, devendo vir alguma coisa acompanhada de outra.

Todos os productos vegetaes, que tom emprego para matar pragas dos mares como carcapim, piolho, pulgas, etc.

Item a respeito para curar animaes, sempre acompanhados de todas as explicações.

Plantas que são nocivas ao gado como as diversas especies de fungo timbo, etc., vegetaes usados para tontear porco.

Visgo e plantas que o produzem. Ordinas de pau, musgos, liekens que servem para isca, tintoraria, ou medicina, que se comão, ou venenosos.

LAVOURA.

Amestras de todos os productos de LAVOURA COMO AS DIVERSAS VARIEDADES DE MILHO, ARROZ E FEIJÃO.

Algodão.

Fumo e suas variedades. — Maneira de o preparar e propriedades de cada um.

Café. — Diversas variedades, amos-las preparadas por diversas maneiras.

Fariñas, polvilhos, gommias extrahidas de sementes, raizes ou batatas, palmeiras, etc.

Vinhos, aguardente, etc., alcocholes.

INDUSTRIA AGRICOLA.

FERRAMENTA EMPREGADAS PELO NOSSA LAVOURA, DEVENDO SER FEITAS NO PAIZ.

Quando se não possam remetter as machinas maiores, ao menos se ajunte uma collecção completa dos seus modelos, para que se possa fazer uma idea clara dos meios, de que dispomos, e como os empregamos para preparo dos productos da nossa lavoura.

Deve-se insistir nesse ponto, porque os outros países remetterão collecções identicas, e a comparação pólo suscitar melhoramentos de alcance.

**COLLECÇÕES DE UTENSÍLIOS E MA-
CHINAS DE OUTROS RAMOS DE
INDUSTRIA E DO RE-
NECESSARIO A
VIDA DOMESTICA.**

Lembramos as numerosas variedades de utensílios para pesca, como são usados no interior.

Panellas, talhas, moringas, quartilhas.

Trançados de taquara, cipó e palmeira, juncos, taboas, jacis, cestos, balaios, esteiras, peneiras, tipitis, abanos e chupões.

Coritas, linhas, etc.

De todos os mais productos de pequena ou grande industria do paiz, exigem-se amostras escolhidas e preparadas com cuidado.

REINO MINERAL.

**AMOSTRAS MINERALÓGICAS DAS MINAS
LAVADAS EM DIVERSOS PONTOS
DO IMPÉRIO.**

Diamantes, sendo bem crystallizados, acompanhados de amostras das pedras em que se acham, dos cascalhos e daquellas que lhes servem de indício, com as necessarias explicações.

Ouro. — Amostras do obtido pelos fascadores, ditas pelas lavagens do cascalho em canoas.

Amostras das rochas auríferas das diferentes lavras da provincia de Minas, e dos mineraes que as acompanham; devem essas amostras indicar a composição dos vieiros com as betas e a rocha em que são encerradas.

Recommenda-se muito especialmente as minas de St. Vicente e da passagem em que ha tellurio, bismutho e minerias de antimônio.

Das lavras do Maranhão, Goyaz, e Mato Grosso se devem exigir amostras das rochas auríferas.

Cobre das provincias do Rio Grande e Mato Grosso; amostras com rocha que a encorra adherentes; e quando se não obtenham nessas condições acompanhar amostras dessas rochas.

Nas outras provincias, como Minas, Bahia e Ceará, existem mineraes do mesmo metal.

Chumbo, galenas, existem em quantidades as provincias; devem-se escolher amostras de bom aspecto e grandes.

E' preciso recommendar para Minas que se procurem obter amostras do chromato de chumbo, vermelho de Congonha do Campo e suas vizinhanças. Devem-se ter em vista amostras bem crystallizadas.

Outros mineraes como phosphato e molybdato de chumbo só se poderão obter por pessoas conhecedoras.

Ferro. — As amostras devem ser grandes e abranger o maior numero de variedades das combinações desse metal. E' principalmente a provincia de Minas que póde oferecer series completas.

Nas lavras do Antonio Pereira, em Minas, existia phosphato de ferro perfeitamente crystallizado.

Mercurio. — Estanho, zinco, são metaes dos quaes appareceram amostras sem nunca as acompanhar; convem que se faça diligencia para as obter, fixar a realidade de sua existencia.

Dos metaes preciosos mais raros convem que a Casa da Moeda prepare o quanto poder de palladio; além disso, de palladio platina e seus companheiros se deve pedir amostras para Minas.

Manganez, sendo frequente em alguns logares deve ser remellido.

Todas as amostras de mineraes com crystaes perfectos, ou que pelas suas formas, cor ou qualquer outro modo se differenciem das rochas communs da visiohança.

Collecções de rochas escolhidas como granitos vermelhos, esverdeados e claros; rochas silicosas que avultam como quartzis, tizolomitos (pedras de amolar), collecções de calcareas de pedras, as localidades, e reunindo o maior numero de variedades.

Rochas siliciosas, lenzi e gesso.

Estas amostras de rochas convem que sejam faceladas a martello, esquadrejadas com seis polegadas sobre cinco de face, e duas de grossura.

Amostras grandes de crystaes de rochas perfeitamente transparentes (Goyaz, Minas) Cornallinas, agathas, calcenias, jaspes, etc., (Rio Grande).

Argillas diversas que tem emprego na industria, distinguindo se pela sua excellente qualidade.

Convem recommendar especialmente remessas de amostras de enxofre que se encontra no Rio Grande do Norte, ou mineraes de que se o possa tirar como pyrites, uma vez que estes sejam representantes de jazigos importantes.

Carvão de pedra. Devem ser exigidas, de todas as emprezas privilegiadas para lavar urias de carvão, amostras não só do combustivel como tambem das rochas que se encerram porém principalmente collecções completas e perfectas dos fósseis que ellas envolvem.

INDUSTRIA MINERAL.

A exposição exige os utensílios que as diversas industrias usam: por isso convem que venham ferramentas de que usam os fidejantes como almofares, carumbes bateas, e dos maquinismos maiores modelos, assim como canoas, pilões, malhas, forjas e fornos, machinas para produzir vento, motores, etc.

Gazetilha

MANIFESTAÇÃO.—Tendo o sr. presidente resolvido passar alguns dias na freguesia de Pedro II, em quanto estiver em obras o palacio do governo, nesta cidade, a população do indicado districto reuniu-se e preceidida do capitão de mar e guerra, Antonio Claudio Souda, Vigario Antonio Henrique de Carvalho Ferro, capitão de fragata, Joaquim Francisco Chaves e capitão Ricardo Figueiro de Almeida Serra, na noite de 2 de corrente dirigio-se, em numero consideravel, a casa em que provisoriamente reside o sr. exc. e ali fez-lhe uma esplendida manifestação reveladora da sympathia, apreço e consideração da que geralmente goza o illustre administrador.

Uma banda de musica acompanhava a multidão.

Tomaram parte na manifestação os habitantes do indicado districto, sem distincção de cor politica.

OCORRENCIAS POLICIAES.—A 30 de Julho, por ordem do juiz municipal do termo desta capital foi posta em liberdade Brigida Maria do Carmo, que na cadeia cumpria a pena de prisão perpétua, por ter sido perdoadada a mesma por S. M. O Imperador, por decreto de 5 de Junho ultimo.

A 31 de Julho foram presos a ordem do dr. chefe de policia por embriaguez e desordem, por patrulha do batalhão 20, no 2.º districto, Valentim de Sousa, Maria Antonia e Maria Rosa.

A 1.º de Agosto, por ordem do juiz municipal deste termo, foi solto Francisco, escravo de Antonio Paes de Couto, por ter sido despronunciado em crime de honrario por que fora processado.

Foi recolhido na cadeia afim de cumprir a pena de anno e meio de prisão a que foi condemnada pelo juiz de direito desta comarca o soldado de batalhão 21 de infantaria Benedicto Vianna.

A 3 foram recolhidos na cadeia desta cidade a disposição do juiz Municipal afim de cumprirem sentença os soldados Candido José Barbosa e Claudio Francisco de Moraes, de oito annos de gales e multa de 20 por cento e Jeronimo Gomes de Couto de 4/2 annos de gales.

A 4 foram presos a minha ordem e a requisição do Padre João Xavier da Silva, os escravos deste, de nomes Honório e Antônio. Effectuou-se sobre a madrugada a prisão de Claro José de Gama, réo pronúciado em 6 de Fevereiro de 1863 pelo Delegado de policia desta capital como incurso no artigo 193 do código criminal pelo homicidio do policial João Amaucio, sendo

recolhido na cadeia e posto a disposição do juiz municipal.

A noite foi preso pela patrulha do 2.º districto Renaldo Francisco de Mont'alvão, por desordem.

PAUTA.—Os preços corrientes dos generos sujeitos ao disimo nos mercados desta capital, são os seguintes:

Aguardiente ou taxaça	47000
Algodão em rama	45000
Arroz com casca	58000
dito pilado	85000
Assucar branco	125000
dito mascavo ou redondo	108000
Azeite de mamona	25000
dito de peixe	15000
Café com casca ou lavado	115000
Cal de pedra	65000
Carno secco	65000
Couros, sendo secos	25500
dito » » » salgados	25000
Farinha de mandioca	65000
dita de milho	45000
Fevão	75000
Fumo em rolo ou folha	405000
Ipecaenanha	325000
Madeira de construção, conforme a qualidade	
Mamona	35000
Milho	55000
Rapadura de 1.ª qualidade	145000
dita de 2.ª qualidade	125000
Sabão fabricado no paiz	75000
Solla	65000
Toucinho	145000

THEZOURARIA DE FAZENDA.—O balanço resumido do cofre da thezouraria de fazenda da Provincia de Mato Grosso no dia 31 de Julho de 1872, deu este resultado:

Exercício de 1871 — 1872

Receita	333.863\$052
Despesa	193.115\$35

EXERCICIO DE 1872 1873

Receita	201.801\$518
Despesa	30.826\$795
Saldo	311.525\$570

CADEIA.—O movimento da cadeia desta capital no decurso da semana que findou a 3 do corrente foi o seguinte:

Presos que existião	36
Presos que entrarão	6
Somma	42
Presos que sahirão	5
Presos que fizeo existio	37

A pedido

ELEIÇÃO 7 DE SETEMBRO

Por erro de intelligencia, a camara municipal desta cidade, por intermedio do seu presidente, aconselhou aos juizes de paz das parochias que as mezas das assembleias parochiaes para as eleições municipaes fossem organisadas com os oito cidadãos, seus immediatos em votos.

Dizem os — erro de intelligencia — por ter supposto que verificadas as eleições de eleitores a 18 do corrente se então exercidos os poderes dos eleitores dissolvidos para funcioarem no dia 7 de setembro.

Erro manifest.

A hypothese assignada no art. 2.º do decreto n. 1312 de 21 de agosto de 1866, só se referem quanto a camara dos deputados tencia annullada a eleição de eleitores da parochia respectiva, ou quanto a ella, por qualquer circumstancia, tendo de se proceder a eleição no tempo preciso. Fora destas condições não ha hypothese aceitavel.

Por nova parte negamos a camara municipal o direito de ordenar aos juizes de paz um tal procedimento por livre arbitrio que em todo caso deveria para assim proceder ter precedido consulta a presidencia, unica entidade na provincia para decidir qualquer questão.

Seria mesmo um perigo se as camaras municipaes tivessem faculdade, por quanto, ainda que com responsabilidade, dado o facto arbitrario, a ordem regular do processo eleitoral seria perturbada desde que ellas tivessem interesse, por conveniencia politica, em alterar todo o processo.

Fallamos em these, e está longe de nós o attribuir a camara municipal, na expedição da ordem referida, outro sentimento que não seja de bem cumprir com seus deveres, mas que desta vez, seu digno presidente, involuntariamente exorbitou, assim procedendo.

O art. 112 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1866, está explicado pelo aviso n. 224 de 18 de fevereiro de 1849, que nenhuma dúvida pode deixar acerca do direito que assiste aos eleitores e supplentes de concorrerem para organização das mezas parochiaes de 7 de setembro, dada a hypothese de terem estás lugar depois das eleições do novo eleitor, como vai acontecer no corrente anno.

As instrucções de 31 de dezembro de 1865, com o fim de evitar nullidades nas eleições, quer para eleitores, quer

para vereadores e juizes de paz, assim se expressa no art. 15: — "Os eleitores da parochia e seus supplentes, que devem ser convocados para a formação das mezas parochiaes, são sempre os da legislatura corrente ou finda por dissolução da camara dos deputados, cuja eleição estiver expressamente reconhecida pelo poder competente."

Dada porém uma intelligencia equivocada a este artigo, temos a opinião insuspeita do autor da obra cabalista eleitoral — que neste caso é considerada do praxista, e assim se exprime a fl 227:

Na eleição de vereadores e juizes de Paz deve ser organizada a meza parochial com os eleitores da legislatura dissolvida, e não com os da nova, que ainda não estão approvados. (Doutrina confirmada pelo visto n. 100 de 20 de Junho de 1864)

Avista pois do pouco que temos expellido fica claro — in prima facie — que aos eleitores e supplentes da presente legislatura dissolvida compete a organização das mezas parochias na eleição de 7 de Setembro futuro.

Seria absurdo e mesmo nullas as eleições se de outro modo fossem ellas procedidas.

Teriamos em janeiro futuro novas nullidades se as juntas revisoras de qualificação fossem formadas com os oito cidadãos immediatos em votos aos juizes de paz presidentes, contra as expressas disposições dos avisos de 21 de julho §§ 1 e 2 e de 23 de Novembro de 1864 § 2 da 2.ª parte que diz deste modo: — Nas parochias em que os novos eleitores não estejam ainda reconhecidos pelo poder competente, devem ser convocados para a formação das juntas os eleitores e supplentes da legislatura passada, que foi dissolvida; e aquelles em que não existão eleitores da legislatura passada, por não terem sido eleitos, ou por ter sido approvada a eleição (hypothese do art. 2.º do decreto de 23 de Agosto de 1866) deve-se recorrer a providencia deste artigo.

Alguns eleitores e supplentes desta parochia da Sé, tendo conhecimento do equivoço do snr. Presidente da camara na expedição das ordens aos juizes de Paz, representaram a s. exc. o sr. presidente da provincia, afim de providenciar no sentido de que as eleições de 7 de Setembro sejam feitas sem resquicio de nullidades, e esperamos que assim acontecerá.

Cotabá 7 de Agosto de 1872

Um eleitor da parochia

Annuncios



O vapor LEOCADIA,

esperado do Corumbá a 10 do corrente, voltará para o mesmo porto dentro de quatro dias, sendo o da vespertina partida destinado ao embarque de cargas e encomendas para aquelle e outros pontos intermediarios. Pedese aos snrs. que tiverem cargas por este vapor que vram ou mandem recebê-las apenas forem avisados, afim de que não haja demora na descarga.

Para passagens trata-se na agencia, á rua 27 de Dezembro (antiga do Commercio) n. 45, onde se tomam os bilhetes.

Pede-se mais aos snrs. que pretenderem passagem o favor de irem tomar a na agencia, não deixando para fazê-lo a bordo, á hora da sa-

hida, visto ser essa pratica muito irregular e inconveniente.

Cotabá 7 de Agosto de 1872.

O Agente,

José Magno da Silva Pereira.

Pelo Vice Consulado Portuguez, se faz publico, que da data deste a 30 dias, se procederá, impreterivelmente, á liquidação do espólio do fallecido José Francisco Camacho. E por isso as pessoas que forem credoras, deverão apresentar suas contas neste prazo, e os devedores entrarem com os seus debitos, para não ser preciso proceder-se judicialmente. Outro sim, durante este prazo, se receberão propostas para a compra de uma escravinha menor, em poder do snr. Desembargador Firmo José de Mattos, a qual pertence ao mesmo espólio.

Cotabá 6 de Agosto de 1872

Salustiano Servolo da Cruz
Vice consul

Guaraná

de superior qualidade (recentemente comprado), vende-se na casa n. 17 — Rua 1.ª de Março.

Importante Leilão

POR

DOMINGOS SILVA GUIMARÃES

NA CASA DOS

Srs Delsar e Comp.

AONDE ESTARÁ A BANDEIRA.

2. 12 E 3. FEIRA 13 DO CORRENTE

AS 10 HORAS DA MANHÃ

SE principiará a vender a dinheiro avista e a não retirar lote o elegante sortido existente na mesma casa acompanhado do carregamento que deve trazer o Leocadia, por ser todo o dito, parte do carregamento de um Patacho Americano carregado por conta dos mesmos snrs. recém-chegado a Corumbá.

O LEILÃO É FEITO EM LOTES GRANDES

Tem 90 dias todos os snrs. compradores que comprarem mais de um conto de reis, entendendo-se os 90 dias para a metade da compra.

Typ. DE SOUZA NEVES & C.ª — Editor, JOAQUIM DA COSTA TEIXEIRA